



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de guarda-vidas em campeonatos de esportes aquáticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a permanência de guarda-vidas em competições de esportes aquáticos realizadas em piscinas públicas, privadas ou em mar aberto no Município de Vila Velha.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se campeonato de esportes aquáticos qualquer competição que envolva atividades como natação, surf, remo, vela, entre outros, realizados em ambientes aquáticos, sejam eles naturais ou artificiais, em local público ou privado.

Art. 3º Os organizadores dos campeonatos deverão contratar, no mínimo, um guarda-vidas para cada 10 participantes, garantindo a presença de profissionais capacitados durante toda a duração do evento.

Art. 4º A não observância da presente Lei por parte dos dirigentes de hotéis, clubes sociais e esportivos, academias de esportes e ginásticas, e pelos organizadores de competições aquáticas, implicará na aplicação de multas aos responsáveis.

§ 1º As multas de que trata este artigo serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 1.000 (um mil) a 6.000 (seis mil) UFIRs.

§ 2º A reincidência implicará no encerramento ou na suspensão das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.

Art. 5º O salva-vidas guardião de piscinas a que se refere o "caput" desta Lei deve ser habilitado profissionalmente para as tarefas de que trata, e autorizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – É, também, reconhecido como salva-vidas, para efeito do disposto nesta Lei, o profissional de Educação Física regularmente inscrito no Sistema CONFEF/CREF e devidamente habilitado em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física e chancelado pelo Corpo de Bombeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA



📄 cnpj: 56.754.493/0001-00

📍 Rua Antônio Ataíde, 686

🌐 <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

✉ rafael.primo@cmvv.es.gov.br

🌐 www.cmvv.es.gov.br

📞 [27 99249-0555](tel:27992490555)

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 6º A não contratação dos guarda-vidas conforme disposto nesta lei implicará em penalidades que poderão incluir advertências, multas e até a suspensão do evento, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único Os condomínios dos prédios cujos administradores não observarem esta Lei estarão sujeitos a pena, primeiramente de advertência e, na reincidência, de multas de 1.000 (um mil) a 4.000 (quatro mil) UFIRs.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 10 de março de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.lonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

📄 cnpj: 56.754.493/0001-00

📍 Rua Antônio Ataíde, 686

Centro - Vila Velha, Brasil

✉ rafael.primo@cmvv.es.gov.br

🌐 www.cmvv.es.gov.br

📞 ouvidoria: 27 99249-0555

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003300300038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em 10/03/2025 09:29

Checksum: **72EB6F60ACC4DAC1DC82E25300C526DF6F3A6ED70F809D44F6A60DF2C68C50EA**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.